



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, de um lado o **Município de Jari**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **IVAN VANDERLEI KAISER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.525/0001-88, localizado à Rua Emancipação, nº 88, bairro Centro, na cidade de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu proprietário Senhor **Ivan Vanderlei Kaiser**, brasileiro, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº 7019794275, inscrito no CPF sob o nº 388.758.600-59, residente e domiciliado à Rua Emancipação, nº 88, bairro Centro, na cidade de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 07/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21/05/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

O presente contrato é para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos estudantes do interior do município de Jari-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	R\$/KM	R\$/TOTAL
2	13.480	KM	LINHA C5 ESTRADAS TIPO CAMPO-MANHÃ TURNO DA MANHÃ: Inicia em frente à propriedade de Oldair Campara em Rincão de Santana, segue pela estrada geral passando pela esquina de acesso à residência do Senhor Tadeu Silveira, segue até a entrada da residência do aluno Jackson Cavaleiro de Lima, indo até em frente à mesma, retorna para a estrada geral e segue até a esquina antiga Clínica, indo até em frente à residência de Dorival Terra, retorna para a estrada geral, segue até a entrada de acesso dos Amaral, seguindo até em frente à residência do Senhor Guilherme Pereira, retornando até a estrada geral Rincão de Santana-Jari e por esta até à Escola Érico Veríssimo, na sede do Município. AO MEIO DIA: Retorna pelos mesmos trajetos, finalizando o itinerário próximo à propriedade de Oldair Campara.	R\$ 7,38	R\$ 99.482,40



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

			Quilometragem diária: 67,4 km (Ida e volta) Capacidade de alunos: 16 lugares Veículo: I/M.BENZ313 CDI SPRINTERM, ANO 2008/2009, PLACA MGK0D13		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 99.482,40 (noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme Proposta financeira anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente a contar do recebimento da nota fiscal/fatura e declaração/atestado de comprovação dos serviços prestados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretária (o) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de acordo com o Termo de Referência e Proposta Financeira.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS



Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 27/05/2026 e prazo final dia 27/05/2027.

III - O contrato poderá ser paralisado e/ou suspenso no período de recesso escolar, não sendo devido nada a contratada.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada o previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Funcional: 2.031 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Funcional: 2.031 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

(185) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.0500 – Outros serviços de pessoa jurídica

(185) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.0550 – Outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a



CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de licitação pregão eletrônico nº 07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Cristian André Wagner, matrícula nº 32, fiscal ou por seu respectivo substituto;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari/RS, 21 de maio de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Jari/RS

IVAN VANDERLEI KAISER

CONTRATADO

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PLANILHA DE CUSTOS COM VEÍCULO

VEÍCULO:	
TIPO:	ÔNIBUS
LUGARES:	16

LINHA:	C5	
KM:	67,4	1.415
DIAS/MÊS:	21	
LOCALIDADE:	Rincão do Santana, E.E.Érico Verissimo	

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	KM	R\$/KM
Combustível	7,20	1	5	1,4400
Pneus	1.000,00	4	25.000	0,1600
Lubrificante	50,00	1	5.000	0,0100
Manutenção	1.000,00	1	1.415	0,7065
Vistoria Trimestral	-	0	0	0,0000
Vistoria Semestral	400,00	1	8.490	0,0471
SUB TOTAL				2,3636

Salário Motorista	3.093,00	1	1.415	2,1852
INSS (22%)	680,46	1	1.415	0,4808
FGTS (8%)	247,44	1	1.415	0,1748
13º Salário	3.093,00	1	14.150	0,2186
Férias - 1/3	1.031,00	1	14.150	0,0729
SUB TOTAL				3,1323

DPVAT	1.000,00	1	14.150	0,0707
	-	1	1.415	0,0000
Seguro Legal	1.000,00	1	14.150	0,0707
SUB TOTAL				0,1413

Escritório Contábil	500,00	1	1.415	0,3533
				0,3533

LUCRO BRUTO	1.271,84	1	1.415	0,8986
SUB TOTAL				0,8986

TOTAL S/ IMPOSTO:				6,8891
IMPOSTO:				7,13%
TOTAL DO KM RODADO				7,3803
TOTAL DO MÊS:			R\$	10.446,03



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

ROTEIROS

LINHA C5

RINCÃO SANTANA – JARI - ESTRADAS TIPO CAMPO-MANHÃ

TURNO DA MANHÃ: Inicia em frente à propriedade de Oldair Campara em Rincão de Santana, segue pela estrada geral passando pela esquina de acesso à residência do Senhor Tadeu Silveira, segue até a entrada da residência do aluno Jackson Cavalheiro de Lima, indo até em frente à mesma, retorna para a estrada geral e segue até a esquina antiga Clínica, indo até em frente à residência de Dorival Terra, retorna para a estrada geral, segue até a entrada de acesso dos Amaral, seguindo até em frente à **residência do Senhor Guilherme Pereira**, retornando até a estrada geral Rincão de Santana-Jari e por esta até à Escola Érico Veríssimo, na sede do Município.

AO MEIO DIA: Retorna pelos mesmos trajetos, finalizando o itinerário próximo à propriedade de Oldair Campara.